



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1758 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pequi, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Pequi, o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, com os seguintes objetivos:

- I – Ofertar tratamento medicamentoso e não medicamentoso aos pacientes elegíveis, conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas oficialmente adotadas;
- II – Proporcionar acompanhamento multiprofissional integral aos pacientes participantes do Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2;
- III – Fortalecer as políticas públicas de cuidado à saúde, com foco na prevenção e tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2;
- IV – Promover a educação em saúde e a adoção de hábitos de vida saudáveis;
- V – Contribuir para a redução das complicações associadas à obesidade e ao diabetes tipo 2 e, conseqüentemente, para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Poder Executivo poderá incluir, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), medicamentos destinados ao tratamento da obesidade e do diabetes tipo 2, desde que:

- I – Possuam registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Observem protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual de Saúde;

III – Sejam precedidos de avaliação técnica quanto à eficácia, segurança, impacto orçamentário e custo efetividade.

Parágrafo único. A incorporação de medicamentos ao Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2 dependerá de manifestação técnica fundamentada da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A dispensação do medicamento indicado para o tratamento de obesidade e do diabetes tipo 2, conforme protocolo clínico, no âmbito do Programa ocorrerá exclusivamente através da rede pública de saúde do Município de Pequi, mediante:

I – Avaliação e prescrição por médico especialista da rede municipal de saúde, integrante da equipe multiprofissional do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2;

II – Cumprimento de critérios diagnósticos e terapêuticos definidos em protocolo clínico estabelecido conforme o Parágrafo único do Art. 2º;

III – Laudo médico que justifique a necessidade do tratamento com medicamento indicado para o tratamento de obesidade e do diabetes tipo 2, conforme protocolo clínico, após comprovada ineficácia ou contraindicação de alternativas terapêuticas padronizadas e disponíveis na rede;

IV – Adesão do paciente ao acompanhamento multiprofissional oferecido pelo Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2.

Art. 4º O acompanhamento multiprofissional integral aos pacientes participantes do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2 será realizado por uma equipe composta, no mínimo, por médicos (preferencialmente endocrinologistas ou clínicos gerais com experiência em diabetes e obesidade), enfermeiros, nutricionistas e psicólogos, e terá como finalidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Acompanhar a evolução clínica e metabólica dos pacientes;
- II – Oferecer suporte para a adesão ao tratamento medicamentoso e não medicamentoso;
- III – Desenvolver planos de alimentação saudável e orientação nutricional;
- IV – Promover a prática de atividades físicas e a adoção de mudanças de estilo de vida;
- V – Prestar apoio psicológico e educacional, visando à autogestão da saúde e à prevenção de complicações;
- VI – Realizar o monitoramento contínuo da efetividade e segurança do tratamento, com reavaliações periódicas da elegibilidade do paciente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2:

- I – Elaborar e implementar o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas para a dispensação do medicamento indicado para o tratamento de obesidade e do diabetes tipo 2, conforme protocolo clínico, em conformidade com as melhores evidências científicas e as políticas nacionais e estaduais de saúde;
- II – Organizar, coordenar e gerir a equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento dos pacientes;
- III – Realizar a capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos na prescrição, dispensação e acompanhamento dos pacientes;
- IV – Monitorar a efetividade do tratamento e os possíveis efeitos adversos, garantindo o devido acompanhamento farmacoterapêutico e a avaliação dos resultados do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2;
- V – Promover a educação em saúde para os pacientes beneficiários do tratamento e a comunidade em geral, visando à prevenção da obesidade e do diabetes tipo 2.

Art. 6º A efetivação das diretrizes e a implementação do Programa de Prevenção e Tratamento da Obesidade e do Diabetes Tipo 2, nos termos desta Lei, ficam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

condicionadas à discricionariedade, conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, operacional e orçamentária do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

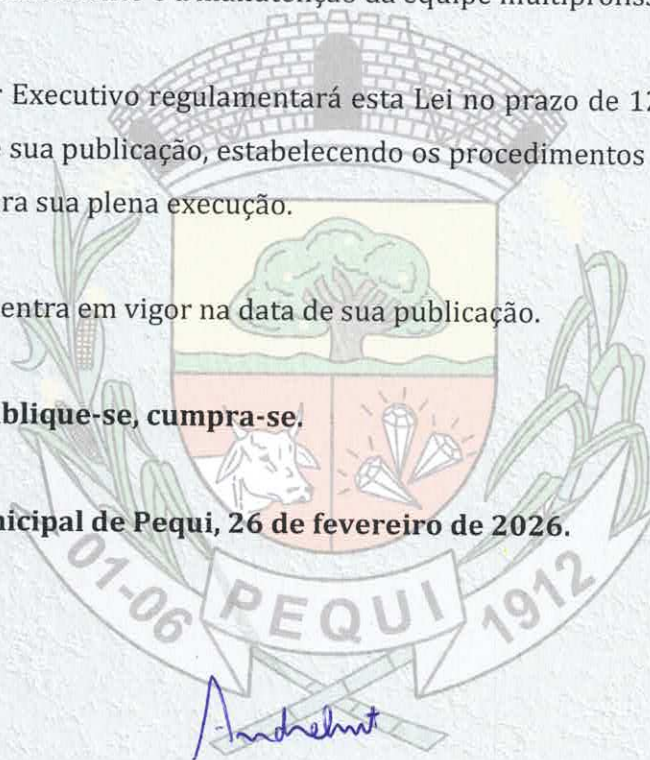
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo o Poder Executivo buscar fontes de financiamento federais e estaduais para a aquisição do medicamento e a manutenção da equipe multiprofissional.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais para sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 26 de fevereiro de 2026.



ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Avisos
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 26 / 02 / 2026
Assinatura:

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA
Controlador Interno
Prefeitura Municipal de Pequi